



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para realização da Festividade do 137º aniversário do Município de Itaperuna/RJ, que ocorrerá entre os dias 07 a 10 de maio de 2026. O serviço incluirá o fornecimento de profissionais capacitados, identificados, uniformizados e com alimentação assegurada, garantindo o suporte necessário para o bom andamento do evento.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a organização e a integridade física dos participantes durante a realização da Festividade do 137º aniversário do Município de Itaperuna/RJ, que ocorrerá entre os dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2026. Trata-se de evento de grande porte, que tradicionalmente atrai elevado número de munícipes e visitantes, demandando estrutura adequada para controle de acesso, prevenção de incidentes e apoio à ordem pública.

A contratação de empresa especializada em serviços de segurança não armada é essencial para atuar de forma preventiva e ostensiva, contribuindo para a redução de riscos, controle de fluxo de pessoas, proteção do patrimônio público e privado, bem como apoio às forças de segurança pública, sem substituí-las. Além disso, a presença de profissionais capacitados proporciona maior tranquilidade ao público e aos organizadores, favorecendo o bom andamento das atividades festivas.

Ressalta-se ainda que a Administração Pública possui o dever de zelar pela segurança dos cidadãos em eventos por ela promovidos, sendo a contratação pretendida medida necessária para o atendimento do interesse público, observando-se os princípios da eficiência, da prevenção e da responsabilidade na gestão de eventos.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar que o evento ocorra de maneira segura, organizada e em conformidade com as normas vigentes.

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Visando atender as necessidades do **REQUISITANTE**, segue abaixo a demanda estimada para a contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para realização da Festividade do 137º aniversário do Município de Itaperuna/RJ, que ocorrerá entre os dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2026. O serviço incluirá o fornecimento de profissionais capacitados, identificados, uniformizados e com alimentação assegurada, garantindo o suporte		



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



	necessário para o bom andamento do evento.	DIÁRIA	166
--	--	--------	-----

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Os serviços deverão ser prestados com observância aos padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos para a atividade, devendo a contratada cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, especialmente as normas relacionadas à prestação de serviços de segurança privada.

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no espaço destinado à realização da **Festividade do 137º aniversário do Município de Itaperuna/RJ**, no endereço BR-356, KM 02 - Cidade Nova, Itaperuna - RJ, 28300-000 (Mercado Produtor), que ocorrerá entre os dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2026, abrangendo todas as áreas do evento que demandarem atividades de segurança não armada, tais como vigilância, prevenção de incidentes, controle e orientação de público, fiscalização de acessos e apoio à organização do evento, conforme definição da Coordenação Geral do evento.

As prestações de serviços deverão ser efetuadas pelo(s) **CONTRATADO(S)** após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida formalmente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Administração, por meio da fiscalização designada, devendo a **CONTRATADA** manter comunicação direta, contínua e eficiente com a Coordenação Geral do Evento, a fim de garantir o adequado desempenho das atividades.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante todo o período de realização do evento, abrangendo todas as frentes de atuação previstas no objeto, assegurando eficiência operacional, postura adequada dos profissionais, atendimento cordial ao público e fiel cumprimento das normas de segurança, organização e funcionamento estabelecidas pela Administração.

O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

A cópia da **NOTA DE EMPENHO** poderá ser enviada à pessoa jurídica pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE**.

No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

Será contratado o proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Não será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Certidão Negativa sobre Falência**, expedida mediante Certidão Negativa expedida pelo órgão competente da Comarca referente.
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação (apoio operacional em eventos de médio ou grande porte).



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



- Os atestados deverão comprovar a capacidade de execução de serviços de segurança, de forma simultânea, em grandes eventos programados pelo setor público ou privado, deverão referir-se aos serviços, cargos e funções estabelecidos no Termo de Referência e aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, sob pena de inabilitação;
- Deverá ser comprovada experiência mínima de 03 (três) anos de atuação no ramo do objeto pretendido. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- O participante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de serviços a serem contratados;
- Publicação da Autorização para Funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, concedida pelo DPF do Ministério da Justiça – MJ, conforme estabelece a Lei nº 7.102 de 20.06.1983 (e suas alterações), alterado pelas Leis n.º 8.863/1994 e nº 9.017/1995, Decreto nº 89.056 de 24.11.1983, alterado pelo Decreto nº 1592/1995 e Portaria MJ nº 387 de 28.08.2006, com suas respectivas revisões emitidas pelo referido Órgão, dentro do prazo de validade;
- Apresentação de autorização de funcionamento concedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – SSP/RJ;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o(s) serviço(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, garantir a qualidade do(s) mesmo(s) fornecido(s), segundo as exigências legais e especificações técnicas contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Os proponentes, antes da apresentação de sua **Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas.
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Cultura**;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento(s) do(s) serviço(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- Disponibilizar profissionais capacitados em número suficiente para atender às demandas do evento, devidamente uniformizados, identificados com crachá e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Garantir a alimentação dos profissionais durante todo o período de trabalho no evento, sem ônus para a Administração;
- Manter em seus arquivos para conferência, de forma obrigatória, comprovante de formação técnica específica dos agentes empregados no evento, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- Cumprir rigorosamente os horários, escalas e locais previamente definidos pela Coordenação do Evento, assegurando a presença integral das equipes;
- Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo que seus colaboradores estejam aptos física e mentalmente para o exercício das funções;
- Substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, ausência injustificada ou desempenho insatisfatório;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



- Zelar pela disciplina, organização, urbanidade e postura profissional de seus colaboradores, garantindo tratamento cordial ao público;
- Respeitar as normas de segurança, higiene e disciplina, bem como as determinações da fiscalização do contrato designada pela Administração;
- Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais eventualmente causados por seus empregados no exercício das atividades contratadas;
- Realizar, de acordo com a legislação vigente, o acautelamento de armas de fogo na entrada do evento;
- Realizar a revista do público na entrada do evento.

8— OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o registro do proponente vencedor, e conforme o caso, firmar o respectivo **CONTRATO**;
- Prestar todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, indicando o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- Facilitar o acesso da contratada aos locais onde os serviços deverão ser executados, bem como disponibilizar, quando necessário, as condições mínimas para o desempenho das atividades;
- Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho e/ou sub empenho, firmado entre o proponente do melhor preço e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**;
- Emitir a respectiva nota de empenho;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá a **Secretaria Municipal de Cultura**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com os objetos licitados, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria Municipal de Cultura** ou modificação da contratação;
- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- Comunicar à pessoa jurídica vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a(s) prestação do serviço;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



- Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) serviço(s);
- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) que a pessoa jurídica vencedora entregar fora da(s) especificação(ões);
- Efetuar o pagamento ao proponente vencedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos;
- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – PRAZO CONTRATUAL

O **CONTRATO** poderá ser substituído pela **NOTA DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

O serviço/material será recebido definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **Eduardo de Andrade Dias**, matrícula nº **58551-3/1**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, atestando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como comunicar à Administração eventuais irregularidades e atestar as notas fiscais para fins de pagamento, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**.

12 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, pagará ao **CONTRATADO** até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vierem a ser pactuadas, de acordo com a proposta vencedora, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Itaperuna**, situado à **Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



- Comprovantes de regularidade fiscais (CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste procedimento de contratação será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 23 de março de 2026.

Patrick Faria de Souza
Secretário Municipal de Cultura